



Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba, 10 de fevereiro de 2021

Atos do Poder Executivo

Decretos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº007 /2021 Quixaba-PB, 09 de fevereiro de 2021.

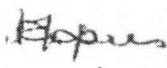
A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE QUIXABA – PB,
Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos
do disposto no Art. 68, VI, da lei Orgânica do Município de Quixaba,
RESOLVE:

Art. 1º. Que a conta corrente abaixo relacionada, pertencente
à Prefeitura Municipal de Quixaba, CNPJ: 08.881.567/0001-
26, será movimentada conjuntamente pela Prefeita: CLAUDIA
MACARIO LOPES, CPF: 980.443.114-91 e pelo Secretário de
Finanças, Fazenda e Tesouraria, MARCONE MACÁRIO LOPES,
CPF: 805.478.934-34, com poderes para emitir cheques, abrir
contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e
dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, efetuar
transferências/pagamentos, requisitar talonários de cheques, retirar
cheques devolvidos, endossar cheques, sustar/contrair
cheques, cancelar e baixar cheques, efetuar resgates de aplicações
financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar
saques- conta corrente, efetuar saques- poupança, consultar
contas/ aplicações programas repasse recursos federais- RPG,
efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por
meio eletrônicos e liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador
Financeiro/AASP, solicitar saldo/ extratos de investimentos, emitir
comprovantes, encerrar contas de depósito.

• Conta: Nº 29191-9

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua
publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado
da Paraíba, 09 de fevereiro de 2021.


CLAUDIA MACÁRIO LOPES
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 08/2021, QUIXABA (PB), 09 DE
FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE
NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E
EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE
CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19).

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições legais
conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando o Estado de Emergência em Saúde
Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério
da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020,
em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo
Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616,
de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão
pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus,
anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de
2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de
março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado
da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em
Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e
a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo
Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde e que
o Município de Quixaba se encontra sob situação de calamidade
pública, em razão da pandemia;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.989, de 29 de
janeiro de 2021, que dispôs sobre novas medidas temporárias e
de emergências, de enfrentamento à COVID-19, especialmente,
com estabelecimentos de regras para o período das festividades do
carnaval, objetivando aumentar os mecanismos de prevenções de
contágios do novo coronavírus neste momento festivo do ano;

Considerando que no período entre 15 e 18 de dezembro 2020 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais do que 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados, ocorridos nas últimas 24 horas, situação que se, não for controlada a nível de municípios interioranos, pode agravar ainda mais a situação da pandemia;

Considerando que o Município de Quixaba tem tido um agravamento dos casos de coronavírus, inclusive, entrando na Bandeira Amarela, na classificação realizada pelo Governo Estadual da Paraíba, recomendando assim, restrições mais aprofundadas quanto às aglomerações de pessoas, como forma de evitar perdas de vidas humanas, além das que já foram perdidas;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta, sensivelmente, em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em nosso município, e levando em consideração que é dever do Poder Público Municipal tomar providências, no sentido de tentar diminuir a disseminação do vírus,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que, no período compreendido entre 12 de fevereiro de 2021 a 17 de fevereiro de 2021 os bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar, com atendimento nas suas dependências, mantendo o distanciamento e protocolos sanitários já determinados pelo Governo do Estado da Paraíba, com atendimento em suas dependências, das 06:00 horas até 22:00 horas, e com ocupação máxima de até 30% da sua capacidade, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto, para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway), com portas fechadas em meia-altura

Art.2º. A Vigilância Sanitária Municipal, Vigilância Epidemiológica Municipal, bem como, a Secretaria Municipal de Saúde, de maneira geral, com a colaboração da força policial estadual e a guarda municipal ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse Decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art.3º. Nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 não haverá ponto facultativo, o expediente no serviço público municipal será normal, observadas todas as regras estabelecidas nos decretos vigentes sobre o funcionamento da administração pública municipal.

Art. 4º. Ficam proibidas, em todo o território do Município de Quixaba, quaisquer festas ou eventos de pré-carnaval, carnaval, boi-de-carnaval ou similares, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

Art. 5º. Fica proibido, extraordinariamente, o funcionamento de ambiente, seja na zona urbana ou rural, com aglomerações de pessoas, que não atendam às normas da segurança em saúde, conforme baixadas pelo Governo do Estado da Paraíba.

Art. 6º. Fica determinado que a Vigilância Sanitária e a Vigilância Epidemiológica do Município de Quixaba, junto com a Comissão de Combate à COVID-19 e Secretaria Municipal de Saúde, devem pedir apoio à Polícia Militar, e, todos em conjunto ou separadamente, farão as fiscalizações, autuações e interdições de todos os eventos e atividades que estejam descumprindo este Decreto, inclusive, as normas impostas pelas bandeiras fixadas pelo Governo do Estado.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA (PB), EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Cláudia

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES
PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA

ADMINISTRAÇÃO
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES
PREFEITA